



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.058/ 2014 – PMS
Autoria: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operações de Crédito, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo em nome do Município de Santana, a contratar Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a oferecer garantias.

Parágrafo único. Os valores das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da entidade financiadora.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados com a finalidade de executar projetos na área de infraestrutura do Município de Santana que objetivam a pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro do Paraíso.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a entidade financiadora, as parcelas que se fizerem necessárias da quota parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado, conferindo à instituição financeira contratada, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela instituição financeira contratada, na hipótese do Município de Santana-AP, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados.

Art. 5º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencados no contrato de operação de crédito.

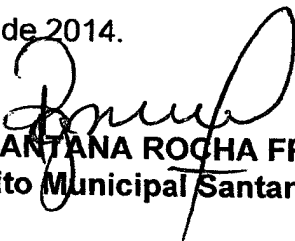
Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Por ocasião da contratação do empréstimo, caso alguma das condições aqui estabelecidas sejam modificadas em virtude de alterações na política financeira nacional, fica o Município autorizado a promover os consequentes ajustes.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 10 de julho de 2014.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal Santana